



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.518, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015 =

(Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos Efetivos de Agentes Comunitários de Saúde e Farmacêutico, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 19.10.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargo de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, sujeitos ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001 e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os seguintes cargos públicos efetivos:

- I - 04 (quatro) Cargos Públicos Efetivos de Agentes Comunitários de Saúde.
- II - 01 (um) Cargo Público Efetivo de Farmacêutico.

Parágrafo Único: Para os cargos mencionados no Caput deste artigo ficam fixadas as referências 01-A para Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 4.440, de 04 de agosto de 2014 e 14-A Farmacêutico de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 4.283, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º - O Anexo I - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal nº. 3.257, de 08 de novembro de 2001, no que se refere aos cargos criados de acordo com o caput do artigo anterior, passa a vigorar conforme abaixo:

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Vagas	Ref.	Denominação	Vagas	Ref.
Agentes Comunitários de Saúde	40	01-A	Agentes Comunitários de Saúde	44	01-A
Farmacêutico	01	14-A	Farmacêutico	02	14-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO